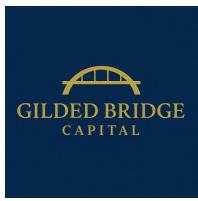


POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

| | |
|----------------------------|---------------|
| Data: 05 de agosto de 2025 | Versão 1 |
| Aprovado por | Administração |



1. INTRODUÇÃO, OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

Objetivo da Política. Esta Política de Contratação de Terceiros ("Política") tem como principal objetivo estabelecer os critérios mínimos de qualidade e os procedimentos operacionais que a **GILDED BRIDGE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora" ou "GILDED ASSET") utiliza para a seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em formar e manter um vínculo jurídico ("Terceiro" ou "Terceiros") com a Gestora.

Escopo e Aplicação. Os critérios e procedimentos descritos nesta Política são projetados para garantir um nível mínimo de segurança operacional e jurídica, assegurando que a Gestora atue em conformidade com:

- As normas de autorregulação estabelecidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- Outras normas e regulamentações aplicáveis ao processo de contratação de terceiros.

Conformidade e Melhores Práticas. A adoção desta Política visa não apenas o cumprimento das exigências regulatórias, mas também a implementação de melhores práticas de mercado, reforçando o compromisso da Gestora com a integridade e eficiência na gestão de recursos e na relação com seus parceiros contratados.

Disposições Gerais. Em linhas gerais, o Código AGRT estabelece, de forma abrangente, que as instituições participantes têm a prerrogativa de contratar terceiros, em nome dos Fundos de Investimento e dentro dos limites de suas competências, para prestar serviços permitidos pela regulação vigente, específicos para cada tipo de Fundo de Investimento.



O processo de contratação de terceiros deve ser conduzido com o foco no melhor interesse dos Fundos de Investimento, especialmente em situações em que exista uma relação direta ou indireta entre o contratado e outros prestadores de serviços ou investidores, a fim de mitigar potenciais conflitos de interesse.

De acordo com esta Política, sempre que a Gestora decidir contratar um Terceiro para prestar serviços, seja diretamente para a Gestora ou para os Fundos de Investimento e/ou Classes sob sua administração, relacionados à execução de uma atividade específica ou ao fornecimento de determinados bens e tecnologias ou outros serviços ("Contratação"), tal contratação deverá seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Definição. Conforme a Resolução CVM 175/22, conforme alterada, inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, para a execução dos seguintes serviços:

- Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- Distribuição de cotas;
- Consultoria de investimentos;
- Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- Formador de mercado para classes fechadas;
- Cogestão da carteira de ativos;

A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estes listados no item acima, observado que, nesse caso:

- a) a contratação não ocorre em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e
- b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.



E, ainda, importante destacar que o Administrador Fiduciário e o Gestor de Recursos só estão obrigados a fiscalizar os demais prestadores de serviços por eles contratados nas hipóteses expressamente previstas nas Regras e Procedimentos de AGRT, sem prejuízo do disposto na regulação em vigor.

2. Análise e Processo

I. **Análise de Mercado.** Ao contratar um Terceiro para atuar como prestador de serviços da Gestora ou de qualquer veículo sob sua gestão, é imprescindível que, previamente, sejam observados os seguintes critérios e aspectos relevantes:

- a) Avaliação de Conflitos de Interesse: É fundamental verificar se o prestador de serviços pode gerar algum potencial conflito de interesse com a Gestora, administrador ou cotista dos Fundos de Investimento e/ou Classes geridos pela Gestora.
- b) Consulta de Referências: Sempre que possível, é recomendável consultar outros clientes que já tenham contratado o mesmo Terceiro, a fim de obter referências sobre a qualidade do serviço prestado.
- c) Análise de Preço: Deve-se avaliar se o valor cobrado pelo Terceiro é justo em relação ao serviço oferecido e compatível com os preços praticados no mercado.
- d) Benefícios e Incentivos: É necessário verificar se a contratação oferece benefícios diretos à Gestora e seus Colaboradores, ou se esses benefícios são revertidos ao Fundo de Investimento e/ou Classe ou ao investidor, garantindo a transparência e a equidade no processo de contratação.

II. **Processo de Pré-Seleção.** Antes de efetivar a contratação, os Colaboradores devem coletar informações qualitativas sobre o Terceiro interessado em estabelecer um vínculo com a Gestora, a fim de permitir



um julgamento mais criterioso durante a pré-seleção. O processo deve incluir, mas não se limitar, às seguintes etapas:

- a) Data de início das atividades do Terceiro;
- b) Qualificações dos principais sócios e executivos;
- c) Lista de clientes passados e atuais, incluindo o objeto das contratações realizadas;
- d) Pesquisas na internet para identificar notícias negativas ou outras questões relevantes sobre o Terceiro;
- e) Coleta de outras informações qualitativas que possam auxiliar na avaliação do Terceiro;
- f) Avaliação de empresas concorrentes que ofereçam o mesmo serviço (peer group).

O Terceiro deve ser legalmente constituído, possuir idoneidade, e ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e com as responsabilidades contratuais que serão assumidas.

Os Colaboradores deverão solicitar ao Terceiro as informações e documentos especificados no Anexo I, conforme as atividades que serão objeto da prestação de serviços. Além disso, devem se esforçar para verificar e confirmar a veracidade das informações recebidas. Após a análise do processo de Due Diligence, a área de Compliance classificará o Terceiro de acordo com seu potencial de risco, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II desta Política.

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação dos procedimentos aqui descritos quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da Gestora e possuir notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e cumprir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

Como é sabido, o funcionamento do fundo de investimento é assegurado pela atuação dos prestadores de serviços essenciais e dos terceiros que eles possam contratar, sempre por escrito e em nome do fundo. Para que essa contratação seja válida, é imprescindível que o prestador de serviços essencial



realize uma análise e seleção criteriosa do terceiro contratado, além de figurar como interveniente anuente no contrato firmado.

Esses prestadores de serviços essenciais, assim como os demais prestadores de serviços do fundo, têm responsabilidade perante a CVM por seus atos e omissões que contrariem a lei, o regulamento do fundo ou as normas vigentes, dentro de suas respectivas esferas de atuação. Essa responsabilidade inclui, mas não se limita ao cumprimento das obrigações de fiscalização, conforme especificado nesta Resolução e em outras regulamentações aplicáveis.

A avaliação das responsabilidades dos prestadores de serviços será pautada pelas obrigações previstas na Resolução CVM 175, em regulamentações específicas, no regulamento do fundo e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

E, ainda, é importante destacar que o início das atividades do Terceiro está condicionado à formalização da Contratação, sendo vedado qualquer pagamento antes da celebração do contrato. Os contratos formalizados para a Contratação devem atender aos requisitos estabelecidos no art. 17 e correlatos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Além disso, se a contratação for em nome do Fundo de Investimento e/ou Classe sob gestão, a Gestora deve ser obrigatoriamente incluída como interveniente anuente no contrato que formaliza a relação.

Por fim, ressaltamos que, em conformidade com as normas estabelecidas pela regulamentação e autorregulamentação vigentes, a Gestora adotará medidas rigorosas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de terceiros ligados às áreas de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura. Essas ações estão alinhadas com as diretrizes estabelecidas na **Política de Segurança Cibernética e da Informação**, com o objetivo de garantir a proteção dos dados da Gestora. É fundamental que todas essas medidas sejam integralmente observadas durante o processo de contratação e ao longo do relacionamento com esses terceiros.

III. Monitoramento De Terceiros. O monitoramento das atividades realizadas pelos Terceiros contratados pela Gestora, assim como a



supervisão dos próprios Terceiros, é de responsabilidade da área que requisitou a Contratação. Este monitoramento deve ser contínuo, durante todo o período da Contratação, e deve incluir uma análise detalhada do objeto contratado em comparação com a entrega realizada, com especial atenção para possíveis disparidades em termos de tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Além disso, o monitoramento deve ser capaz de identificar, de forma preventiva, quaisquer atividades que possam representar riscos para a Gestora.

Os resultados desse monitoramento, incluindo a identificação de potenciais riscos, devem ser reportados à Área de Risco e Compliance por meio de relatórios específicos. Caso ocorra algum fato novo ou uma alteração significativa nas circunstâncias, a reavaliação da Contratação de Terceiros poderá ser necessária.

É importante destacar que o monitoramento é realizado com base no princípio dos melhores esforços, reconhecendo que a Gestora e seus Colaboradores não têm a capacidade de acompanhar, em tempo integral, as operações diárias dos Terceiros contratados.

IV. Contratações em nome do Fundo de Investimento e/ou Classe.

Conforme mencionado anteriormente nesta Política, a Gestora pode contratar determinados prestadores de serviços para os Fundos de Investimento e/ou Classes, conforme disposto no art. 85 da Resolução CVM nº 175/22.

No caso de contratação de cogestor, o contrato deve estabelecer claramente as atribuições de cada gestor, incluindo, no mínimo, o mercado específico em que cada gestor atuará e as classes de cotas objeto da cogestão.

Além disso, a Gestora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo de Investimento e/ou da Classe, mesmo que esses serviços não estejam listados nos incisos do capítulo "DEFINIÇÃO", desde que:



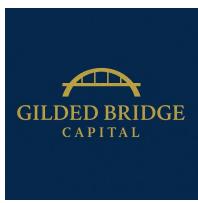
- a) A contratação não seja realizada em nome do fundo, exceto se prevista no regulamento ou aprovada em assembleia;
- b) Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou se o serviço prestado ao fundo não estiver dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve monitorar as atividades do Terceiro contratado.

Adicionalmente, como prestadora de serviço essencial, a Gestora deve assegurar que as despesas com a contratação de Terceiros prestadores de serviços, que não constituem **ENCARGOS DO FUNDO**, não excedam o montante total previsto, seja pela taxa de administração ou de gestão, conforme estabelecido no regulamento. Qualquer despesa que ultrapasse esse limite será de responsabilidade do prestador de serviço essencial que a contratou, neste caso, a Gestora.

V. Declaração de Conduta. Caso julgue necessário, com base nos resultados do processo de Pré-Seleção dos Terceiros, o Diretor de Compliance e Risco poderá requerer a apresentação da Declaração de Conduta, conforme Anexo III desta política. Essa medida visa assegurar que o Terceiro esteja em conformidade com as leis, normas e melhores práticas de mercado.

VI. Guarda de Documentos. Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências do escritório da Gestora pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.

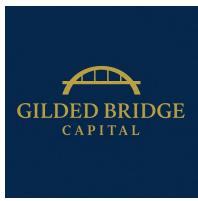
VII. Vigência e Atualização. Esta Política será revisada anualmente e poderá ser alterada sempre que for identificada a necessidade de atualização de seu conteúdo. Além disso, alterações podem ocorrer a qualquer momento, caso circunstâncias específicas justifiquem tal ação.



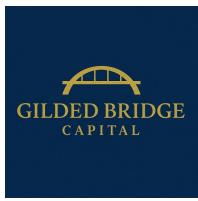
ANEXO I – QUESTIONÁRIO DE “KYP”

A Gestora esclarece que os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a Gestora em conformidade com os órgãos reguladores e autorreguladores. Dados do Parceiro:

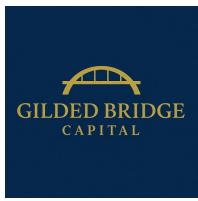
- 1) Razão social
- 2) Nome Fantasia
- 3) CNPJ
- 4) Endereço
- 5) Data de Constituição da Sociedade
- 6) Telefone
- 7) Site
- 8) Nome, Cargo, Telefone e e-mail do Responsável pelo Preenchimento do Questionário
- 9) Nacional ou Estrangeira?



- 10) Quais são as autoridades regulatórias em que a empresa possui registro?
- 11) É membro de quais associações de classe?
- 12) Informar a atividade a ser prestada à Gestora ou seus veículos de Investimento
- 13) Estatuto/Contrato Social vigente (caso existam sócios pessoa jurídica, disponibilizar a documentação societária que evidencie o beneficiário final), bem como os 03 (três) anteriores limitados ao últimos 05 (cinco) anos;
- 14) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 15) Procurações/prova de poder de quem representa a Instituição vigente, se aplicável;
- 16) Documento(s) de identificação (RG ou CNH) do(s) representante(s) que assinou(aram) o(s) documento(s);
- 17) Participação dos principais sócios ou executivos na representação e governança em outras empresas ou entidades?
- 18) A empresa, sócios ou diretores estão sendo ou já foram processados judicial ou administrativamente?



- 19) Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção;
- 20) Organogramas Societário
- 21) Organograma Funcional da Área que realizará a Prestação do Serviço
- 22) Resumo profissional dos colaboradores da Área que realizará a prestação de serviço;
- 23) Código de Ética
- 24) Política de Controles Internos
- 25) Política de Segurança da Informação
- 26) Plano de Continuidade de Negócios
- 27) Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários
- 28) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo
- 29) Política de "Conheça seu Cliente";
- 30) Política de Anticorrupção



31) Política de Seleção e Contratação de Terceiros

Especificamente para os prestadores de serviço abaixo solicitamos que os seguintes documentos sejam encaminhados.

- **Cogestor:**

Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros

Anexos do Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros

- **Distribuidor:**

Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimento

- **Administrador:**

Questionário de due diligence para contratação de Administrador de Recursos de Terceiros

- **Contratação de Terceiros e Serviços de Nuvem:**

Questionário de due diligence para contratação de Contratação de Terceiros e Serviços de Nuvem

ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO

Com o objetivo de cumprir as diretrizes estabelecidas no novo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”), a Área de Compliance classificará o Terceiro, após a análise, de acordo com o seu potencial de risco, nas seguintes categorias: (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme descrito abaixo:

1) Metodologia e Avaliação

- a) Baixo Risco: Um Terceiro será classificado como de Baixo Risco se a Gestora verificar que ele: (i) possui notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para cumprir o objeto da contratação; (ii) tem capacidade de adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas; (iii) possui reputação ilibada; e (iv) é aderente/associado à ANBIMA, quando aplicável.
- b) Médio Risco: Um Terceiro será classificado como de Médio Risco se não puder ser enquadrado na categoria de Baixo Risco, mas sua atividade não estiver diretamente relacionada à atividade fim da Gestora. Nesses casos, a Gestora deve seguir os procedimentos descritos nesta Política, podendo solicitar documentos adicionais conforme o caso específico.
- c) Alto Risco: Um Terceiro será classificado como de Alto Risco se não se enquadra nas categorias anteriores. A Gestora deve submeter esse Terceiro a uma diligência mais rigorosa, conforme os procedimentos estabelecidos na Política de Combate à Corrupção, no Código de Ética, e nas políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, além de outras documentações e certidões necessárias.

Disposições Gerais.

Qualquer Terceiro que não possua o Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA, ou que não apresente uma justificativa plausível para tal ausência, será automaticamente classificado como Terceiro de Alto Risco, conforme



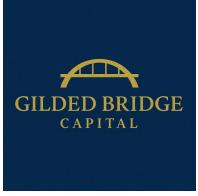
previsto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, quando aplicável.

Uma vez classificado como Terceiro de Alto Risco, a decisão final sobre a contratação deverá ser submetida pelo Diretor de Risco e Compliance ao Comitê de Risco e Compliance da Gestora, acompanhada de um relatório detalhado derivado da análise da documentação recebida durante o processo de Pré-Seleção.

2) Monitoramento

Os Terceiros serão monitorados e reavaliados com base em sua classificação de risco e em conformidade com os arts que versam sobre o tema no Código, seguindo a seguinte frequência:

- Baixo Risco: Uma vez a cada 36 (trinta e seis) meses;
- Médio Risco: Uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses;
- Alto Risco: Uma vez a cada 12 (doze) meses.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

EMPRESA, com sede em _____, inscrita no CNPJ/ME sob o nº _____, nos termos de seus atos constitutivos, para fins do presente instrumento, denominada simplesmente “Empresa” DECLARA estar ciente e de acordo com o seguinte:

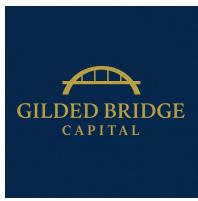
Ética e Anticorrupção

A Empresa declara estar ciente e em conformidade com as normas legais e éticas relativas à anticorrupção, especialmente no que se refere às proibições de suborno praticado por seus representantes ou por terceiros a eles relacionados. Isso inclui qualquer tentativa de influenciar funcionários da administração pública, seja nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, independentemente do valor envolvido. A Empresa se compromete a não realizar qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio ou doação benéfica que possam ser caracterizados como subornos ou propinas. Também se compromete a não promover, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o intuito de garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir seus produtos e serviços.

Confidencialidade

A Empresa assegura que todas as informações confidenciais compartilhadas durante as negociações, mesmo antes da formalização da compra de materiais ou serviços, serão mantidas em sigilo e não serão divulgadas, salvo se houver autorização expressa e por escrito da parte interessada na aquisição dos produtos ou serviços.

Conformidade



A Empresa declara estar preparada para demonstrar o cumprimento das normas legais vigentes no país e se compromete a fornecer às empresas interessadas todas as informações razoáveis que possam ser solicitadas para confirmar essa conformidade.

Declaração de Repúdio ao Trabalho Infantil e Forçado

A Empresa reafirma seu compromisso público de repúdio ao trabalho infantil e forçado (trabalho escravo) e declara que exige de seus fornecedores a mesma postura, não tolerando qualquer prática contrária.

Declaração de Cumprimento das Obrigações Tributárias e Trabalhistas

A Empresa declara que cumpre rigorosamente todas as suas obrigações fiscais, incluindo o recolhimento das contribuições sociais, e que observa todas as normas e leis trabalhistas aplicáveis aos seus funcionários.

Declaração de Compromisso de Informe

A Empresa compromete-se a informar imediatamente à Gestora qualquer fato de que venha a tomar conhecimento e que possa representar algum risco para a Gestora.

Aceite de Uso de Metodologia

A Empresa declara aceitar o uso da metodologia aplicável, conforme estabelecido nas políticas e procedimentos da Gestora, garantindo a conformidade com os requisitos e normas estipulados

....., de de 20.....

.....
[Empresa]